cm - 145

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

127

MENSAGEM Nº 115 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Dracena e dá outras providências".

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 127/13

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Dracena e dá outras providências".

O presente projeto é necessário para a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e a ACE, visando à realização do projeto "NATAL ENCANTADO", ajudando assim no fortalecimento do comércio local e o incremento da receita do Município de Dracena/SP.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISES ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 25/NOV/2013 17:01 00006727

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 26/27/13

PROJETO DE LEI Nº 115 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial da cidade de Dracena/SP visando estabelecer parcerias para fomento dos gastos no comércio de Dracena através do projeto "NATAL ENCANTADO".

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, por força do convênio de que trata esta Lei, o montante de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) à Associação Comercial e Empresarial de Dracena para utilização no referido projeto.

§ 2º - O projeto de que trata esta Lei tem por finalidade o fortalecimento do comércio local e o incremento da receita do Município de Dracena através do aumento do montante arrecadado pelo Município relativo à quota parte do ICMS.

Artigo 2º - A Associação Comercial e Empresarial de Dracena deverá apresentar plano de trabalho para a celebração do convênio de que trata esta Lei.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de vigência do convênio firmado, a Associação Comercial e Empresarial de Dracena deverá prestar contas do montante repassado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo do convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº 2127/13

CONVÊNIO Nº - DE .. DE NOVEMBRO DE 2013.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DRACENA, OBJETIVANDO O REPASSE DE AJUDA FINANCEIRA.

DOS PARTÍCIPES

A **Prefeitura Municipal de Dracena**, com sede a Av. José Bonifácio nº 1437, Dracena/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.880.060/0001-11, representada neste ato pelo por seu titular Sr. José Antonio Pedretti, doravante designada simplesmente CONVENIADA e de outro lado a Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DRACENA**, com sede Rua Brasil, nº 1279 – Sala A-2 – Centro, no município de Dracena/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.877.611/0001-98, representada pela seu Presidente, Sr. ...., doravante denominada CONVENENTE, nos termos da Lei Municipal nº ...., celebram o presente convênio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto deste convênio é o repasse de ajuda de custo a título de contribuição, destinado à realização de campanha alusiva ao Natal/2013, visando o fortalecimento do comércio local com um incremento das vendas de final de ano e incremento das receitas do município.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Projeto de Trabalho, a entidade incentiva o desenvolvimento do comércio local.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes se obrigam a:

I – PREFEITURA:

a) transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convenio.
b) examinar e aprovar as prestações de contas deste convenio.

II – ENTIDADE:

a) manter o projeto de acordo com o proposto no Plano de Trabalho;
b) assegurar à PREFEITURA, as condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização do convenio;
c) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes de aplicação financeira realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;

d) prestar contas nos moldes das instruções específicas 2/02- Seção VIII do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, sem prorrogação. A ENTIDADE deverá recolher ao erário público, eventuais saldos do recurso repassado e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da PREFEITURA;
e) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedado a ENTIDADE utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO RECURSO

O valor total do presente convênio é de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) que será pago em uma única parcela, onerando o Elemento Econômico: ... - Funcional Programática: .....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela PREFEITURA à ENTIDADE, em função do convênio, serão depositados em conta corrente específica, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I - computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado;

II - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I- demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
II- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela PREFEITURA e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
III - conciliação do saldo bancário quando for o caso;
IV - cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos.

CONVÊNIO Nº 0 - DE DE NOVEMBRO DE 2013.

Fls.03

V- Vincular o pagamento das despesas a cheques específicos;

VI - Apresentar acompanhado das cópias a documentação original para inutilização.

VII- Os documentos (N.F. e recibos) só serão aceitos cujas datas estiverem dentro do prazo vigente do convênio.

CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá pela ENTIDADE, ao Presidente efetivo, e pela PREFEITURA, ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio de Habitação ou servidor por ele indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela PREFEITURA através deste convênio atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I- inexecução do objeto da avença;
II- falta de apresentação da prestação de contas;
III- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO- A ENTIDADE compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos a PREFEITURA na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência a partir da data da assinatura deste termo até o dia 31 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO- Serão observadas rigorosamente as datas dos documentos, das quais não deverão ultrapassar a vigência do convênio.

CLÁUSULA NONA -
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta dias), respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

FL. Nº 07
PROC. Nº PC 127/13

CONVÊNIO Nº 0 - DE DE NOVEMBRO DE 2013.

Fls.04

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto à denúncia, rescisão e extinção do convênio, deverá a ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam ainda os partícipes as seguintes condições:
As comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-
DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e Condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena,

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Eln./